



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
- Data: 10/04/14 *[assinatura]*

PROJETO DE LEI

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.



Protocolo: 0001203/2014
14/04/2014 - 14:27:13

PLO Projeto de Lei Ordinária 60/2014

Autor: JOSÉ CARLOS GOMES

Ementa: ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída de todas as escolas do município e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, na área descrita no art. 2º, deverá:

I- intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo comercialização de produtos ilícitos;

II- viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e na sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III- coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV- reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V- controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Trânsito providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I- limites de velocidade;
- II- sinalização adequada;
- III- demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, em parceria com as diretorias de escolas, as Associações de Pais e Mestres, e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Parágrafo Único. A parceria aqui mencionada não dispensa a inclusão da Polícia Militar (ronda escolar) e Polícia Civil.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e



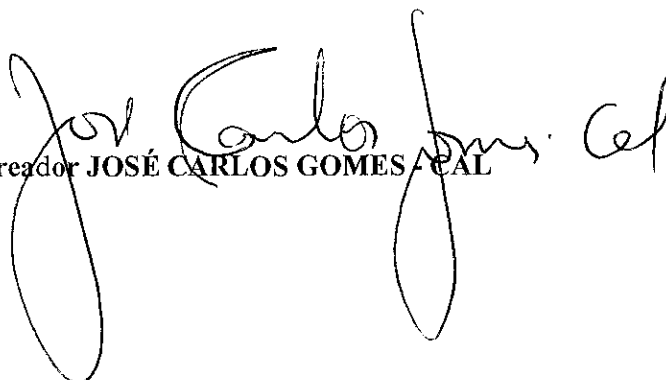
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 14 de abril de 2014.


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES - P.C.A.L.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria a Área Escolar de Segurança, num raio de 100 metros dos portões de todas as escolas do município de Pindamonhangaba.

Com isso, abre-se o debate nas escolas da cidade sobre o papel de cada um na segurança pública.

A prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência são as bases dessa lei.

Busca-se, através da parceria entre comunidade escolar e Prefeitura, melhorar a segurança nas escolas.

Devemos proteger nosso bem tão valioso que são nossas crianças e adolescentes, garantindo-lhes condições seguras para seu desenvolvimento educacional e crescimento como seres humanos.